

MENSAGEM Nº 012/2024-GG BELÉM, 18 DE MARÇO DE 2024.*

DOE Nº 35.749, DE 19 DE MARÇO DE 2024

*Vide Lei nº 10.424, de 18/03/2024, publicada no DOE nº 35.749, de 19/03/2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 265/23, de 27 de fevereiro de 2024, que “Determina a realização periódica por autovistoria, a ser realizada pelos condomínios ou por proprietários dos prédios residenciais, comerciais e pelo Poder Público, nos prédios públicos, incluindo estruturas, fachadas, empenas, marquises, telhados e obras de contenção de encostas bem como todas as suas instalações e cria Laudo Técnico de Vistoria Predial (LTVP) no Estado do Pará”.

Embora louvável a iniciativa da Assembleia Legislativa de criar a autovistoria predial de forma periódica, assim como o Laudo Técnico de Vistoria Predial (LTVP), a fim de garantir a segurança pública, o inciso I, do § 1º do art. 1º, o art. 3º, o parágrafo único do art. 5º e o art. 6º, ferem a autonomia administrativa e legislativa dos municípios, estabelecida na Constituição Federal, razão pela qual se afiguram inconstitucionais sob o aspecto formal e material.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (inciso I, do § 1º do art. 1º, art. 3º, parágrafo único do art. 5º e o art. 6º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado